



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020
Processo nº 04.000703.20.98

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA: PAPEL HIGIÊNICO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 25/08/2020, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 25/08/2020, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151– (31) 98468-2608 - Giselle
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020, nº 15.113/13 e nº 16.538/16, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição material de higiene e limpeza: papel higiênico, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SUBAÇÃO	SICOM
GP	0201.0100.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0200.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0300.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0400.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0500.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0600.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0700.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0800.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
	0201.0900.04.122.007.2900.339030.31.0300	0001	0100
SMPOG	0600.1100.04.121.148.2900.339030.31.0300	0001	0100
SMPOG / SUMOG	0600.1800.04.122.302.2365.339030.31.0300	0005	0100
SUPREV	0614.1100.09.122.026.2871.339030.31.0970	0001	0188
SMFA	0800.1100.04.122.105.2900.339030.31.0300	0001	0100
SUALOG - RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.31.0300	0001	0100
SMASAC	1000.1100.08.122.123.2900.339030.31.0300	0001	0100
	1000.2500.12.243.127.2859.339030.31.0300	0001	0100
	1010.1100.08.306.308.2331.339030.31.0300	0001	0100
	1010.1100.11.333.308.2923.339030.31.0300	0001	0100
	1010.1100.23.691.308.2305.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0100.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0100.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0100.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0200.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100



	1011.0200.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0200.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0300.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0300.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0300.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0400.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0400.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0400.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0500.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0500.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0500.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0600.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0600.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0600.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0700.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0700.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0700.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0800.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0800.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0800.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
	1011.0900.08.244.019.2308.339030.31.0300	0002	0100
	1011.0900.08.244.020.2878.339030.31.0300	0001	0100
	1011.0900.08.244.113.2327.339030.31.0300	0004	0100
SMSP	2100.1100.06.122.109.2802.339030.31.0300	0001	0100
	2100.1100.06.122.302.2897.339030.31.0300	0001	0100
	2100.2900.06.181.109.2803.339030.31.0300	0001	0100
	2100.2900.06.181.242.2881.339030.31.0300	0001	0100
SMED	2200.0100.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0100.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0200.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0200.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0300.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0300.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0400.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0400.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0500.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0500.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0600.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0600.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0700.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0700.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0800.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0800.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0900.12.361.168.2080.339030.31.0300	0001	0101
	2200.0900.12.365.169.2542.339030.31.0300	0001	0101
	2200.1100.12.122.140.2317.339030.31.0300	0001	0101
SMMA	2500.1100.18.122.307.2900.339030.31.0300	0001	0001
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2812.339030.31.0300	0001	0100
	2505.0500.04.122.165.2816.339030.31.0300	0001	0100
	2505.0800.18.541.073.2812.339030.31.0300	0001	0100
	2505.1100.18.541.073.2900.339030.31.0300	0001	0100
	2505.4001.18.541.083.2580.339030.31.0300	0001	0100
	2505.4002.18.541.073.2581.339030.31.0300	0001	0100
SUDECAP	2702.0100.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100



	2702.0200.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0300.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0400.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0500.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0600.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0700.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0800.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.0900.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
	2702.1100.15.122.057.2584.339030.31.0300	0007	0100
SMDE	2800.1100.04.122.141.2852.339030.31.0300	0001	0100
	2809.1100.04.121.141.2904.339030.31.0300	0001	0100
SUTE	2800.4700.11.334.237.2404.339030.31.0300	0001	0100
		0002	0100
		0003	0100
		0004	0100
SMC	3100.1100.13.122.146.2900.339030.31.0300	0001	0100
FMC	3103.1100.13.122.146.2900.339030.31.0300	0001	0100
SMPU	3300.1100.15.452.059.2854.339030.31.0300	0001	0100

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



7.1.1. Para o lote 02 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da



penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global dos lotes, conforme Anexo II.** O valor unitário do item que compõe os lotes será exigido apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.
- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**
- 10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a



aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

- 12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
 - 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.



- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 12.22. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**
- 12.22.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de mensagens da cota reservada.
- 12.23. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.**
- 12.23.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de Mensagens do lote da cota principal.



12.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

12.25. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados (unitário e global) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca;**

13.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário do item que o compõe;

13.2.4.1. o valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

13.4. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.



13.5. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, deverão ser entregues pelo arrematante, amostra, de acordo com o especificado no Anexo IV.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:



- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 40% (quarenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Passivo Circulante

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;



- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

15.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.



- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 17.1. Homologada a licitação, a Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.
- 17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.
- 17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.**
- 17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.
- 17.5. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias.



- 17.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta - Anexo IX - parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.
- 17.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DA EXECUÇÃO DA ATA

- 18.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos e ao Fornecedor, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 18.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 18.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em 03 (três) dias úteis.
- 18.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 18.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 19.1.1. advertência.
- 19.1.2. multas nos seguintes percentuais:



- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 20.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 20.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 20.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 20.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.



- 20.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 20.7. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 22.9. O Fornecedor não poderá:
- 22.9.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.9.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 22.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.17. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 22.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
 - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Da apresentação de amostras;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP.



Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE N° 01
COTA PRINCIPAL

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT. ESTIMADA
1	78750	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, TIPO ROLÃO, MACIO, COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM SELADA OU LACRADA, COM FECHAMENTO INDUSTRIAL, CONTENDO 8 ROLOS UNIFORMES, COM 10 CM DE LARGURA X 600 M DE COMPRIMENTO (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%)	PACOTE	12.691

LOTE N° 02
COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE N° 01
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT. ESTIMADA
1	78750	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES, COR BRANCA, TIPO ROLÃO, MACIO, COM 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM SELADA OU LACRADA, COM FECHAMENTO INDUSTRIAL, CONTENDO 8 ROLOS UNIFORMES, COM 10 CM DE LARGURA X 600 M DE COMPRIMENTO (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 5%)	PACOTE	4.231



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL DO LOTE:							
..... reais e centavos.							

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- b) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- c) Declaro que estou plenamente ciente da relação de locais de entrega constantes nos Anexos II e III da Minuta da Ata de Registro de preços, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

1. O LICITANTE ARREMATANTE DO LOTE DEVERÁ ENTREGAR 01 (UMA) UNIDADE/AMOSTRA DO ITEM QUE COMPÕE O LOTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO.

- 1.1. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, em função de caso fortuito ou de força maior, atraso dos Correios ou transportadora, desde que seja comprovado pelo licitante a impossibilidade da entrega.
 - 1.1.1. Para aceite da Administração, o licitante deverá encaminhar comprovação do envio da amostra para o pregoeiro, por e-mail, dentro do período estipulado no subitem 1.
- 1.2. A convocação para a apresentação da amostra será realizada ao final da sessão de lances e/ou no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.
- 1.3. A amostra deverá ser entregue aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços, da Subsecretaria de Administração e Logística, na portaria da Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar – Centro – CEP 30.160-919, Belo Horizonte/MG, das 8 às 16 horas.
- 1.4. A amostra deverá ser etiquetada contendo identificação da empresa licitante.
- 1.5. A amostra deverá ser entregue em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).
2. Será desclassificada a proposta cuja amostra esteja em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.
3. A amostra da empresa vencedora será retida pela Administração e poderá ser encaminhada às unidades receptoras do produto para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.
4. A amostra reprovada deverá ser retirada diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da homologação do processo no DOM (Diário Oficial do Município).
 - 4.1. À amostra não recolhida no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Administração.
5. O preço registrado terá como base o produto e a marca apresentada para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas no edital.
6. Poderão ser solicitados laudos de análise e/ou certificações, com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade do produto, dentro dos parâmetros obrigatórios definidos em legislação pertinente.
 - 6.1. Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório ou por servidor do Município de Belo Horizonte, facultando a própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto.
 - 6.2. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 034/2020, processo administrativo nº 04.000703.20.98, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



(PREENCHER CONFORME EDITAL)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises



necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta(s) Ata(s) de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.

7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) nas **Escolas e EMEIs**, constantes do Anexo III da Ata será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelas Escolas e EMEIs.

8.2. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.

8.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminado nos subitens 8.1 e 8.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II e III desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4.1 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.4.2 Para inclusão de novos endereços, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação à Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Fornecedor.

8.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.5.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

8.6. O(s) lote(s) do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração



Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

- 8.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 8.8. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

9.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

- 9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.



- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.



- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.
 - 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



- 15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



- 16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;
- 16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - IX - por ordem judicial.
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO



18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.

18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

19.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

19.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta.
- c) **ANEXO III** – Relação de endereços de escolas e EMEI's.

19.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

.....
Secretário Municipal de



Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E EMEIS	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DEMAIS ÓRGÃOS	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147 - Milionários.

Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul:

Avenida Augusto de Lima, 30 – Centro.

Coordenadoria de Atendimento Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste:

Rua Peçanha, 144 - Térreo e 3º andar – Carlos Prates;

Coordenadoria de Atendimento Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 85 – São Bernardo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste:

Rua Campina Verde, 593 – Salgado Filho.

Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.



Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro.

SUMOG: Av. Santos Dumont, 363 – 2º Centro – Almojarifado BH Resolve.

Subsecretaria de Gestão Previdenciária:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro – Almojarifado da SMPOG.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 – 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

Rua Goitacazes, 2.055 – Barro Preto.

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

1. Rua dos Carijós, 126 – 14º - Centro.

2. Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis.

Secretaria Municipal de Educação:

Diretorias Regionais de Educação e Ensino Fundamental.

REGIONAL	ENDEREÇO	ANDAR / SALA	BAIRRO	CEP
BARREIRO	Av. Olinto Meireles, N° 327	1º andar	Barreiro	30640-010
CENTRO SUL	Av. Augusto de Lima 30	17º andar	Centro	30190-001
LESTE	R. Salinas, N° 1447	Térreo	Santa Tereza	31010074
NORDESTE	R. Queluzita, N° 45		São Paulo	31910-000
NOROESTE	R. Peçanha, N° 144	6º andar	Carlos Prates	30170-040
NORTE	R. Pastor Muryllo Cassete, N° 85	térreo, à direita	São Bernardo	31741-405
OESTE	Av. Silva Lobo, N° 1280	3º andar	Nova Granada	30460-000
PAMPULHA	Av. Presidente Antonio Carlos, N° 7596	sub-solo	São Luiz	31270-010
VENDA NOVA	Ac. Vilarinho, N° 1300	2º andar	Parque São Pedro	31520-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Av. Afonso Pena, 342 – 7º andar – Centro.

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

1. Almojarifado de Parques Municipais: Rua Caraça, 900 – Serra.

2. Almojarifado Zoológico: Avenida Francisco Antônio Lisboa, 2.600 – Portaria 2 – Serrano.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

CNPJ 17.444.886/0001-65:

Rua Guajajaras, 1.107 – Lourdes.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Av. Augusto de Lima, 30 – 19º andar – Centro.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

Av. Augusto de Lima, 30 – 16º andar – Centro.



Fundação Municipal de Cultura

CNPJ: 07.252.975/0001-56:

Rua da Bahia, 888 – 2º andar – Edifício BIG – Centro.

Gabinete do Prefeito :

Av. Afonso Pena, 1.212 – Centro.

Secretaria Municipal de Política Urbana:

Av. Álvares Cabral, 217 – sobreloja – Centro.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E EMEI's

BARREIRO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, Nº 132	Vale do Jatobá	30662-290
Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, Nº 300	Urucuia / Cardoso	30626-480
Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, Nº 250	Barreiro	30640-010
Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-480
Antônio Salles Barbosa	R. Sabino José Ferreira, Nº 5	Tirol	30662-630
Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, Nº 40	Lindéia / Regina	30690-780
CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, Nº 12	Vila Pinho	30670-180
Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, Nº 40	Independência	30672-260
da Vila Pinho	R. Coletora, Nº 956	Vila Pinho	30670-050
Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, S/Nº	Vila Cemig	30624-270
Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar	30644-030
Edith Pimenta da Veiga	R. Alameda Vargem Grande, Nº 38	Vila Castanheira	30668-160
Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV	30664-480
Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol	30662-050
Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petrópolis	30666-515
Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro	30640-720
Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá	30668-430
Padre Flávio Giammetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo	30640-360
Pedro Aleixo	Av. Menelick de Carvalho, Nº 255	Flávio Marques Lisboa	30624-000
Pedro Nava	R. São Pedro da Aldeia, Nº 45	Pilar	30390-000
Pólo de Educação Integrada (POEINT BARREIRO)	Pça Modestino Sales Barbosa, Nº 50	Flávio Marques Lisboa	30624-010
Presidente Itamar Franco	Av. Perimetral, Nº 2911	Vila Santa Rita / Petrópolis	30670-020
Professor Hilton Rocha	R. Vicente Surete, Nº 215	Mangueiras	30666-470
Professor Mello Caçado	R. Petúncias, Nº 2058	Lindéia	30690-020

Professora Isaura Santos	R. Hoffman, Nº 80	Miramar / Sta Cruz	30644-010
Sebastião Guilherme de Oliveira	R. Calêndula, Nº 10	Olaria	30660-440
Solar Rubi	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 854	Solar do Barreiro	30670-370
União Comunitária	Av. Deputado Antonio Lunardi, S/Nº	Brasil Industrial	30626-110
Vinícius de Moraes	R. Sebastião Moreira, Nº 409	Tirol	30662-180
BARREIRO			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 150 Conj. Águas Claras	Vila Pinho	30673-146
EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irmã Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	31610-670
EMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	30642-060
EMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-540
EMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	30644-152
EMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	30662-408
EMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	30664-210
EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Cemig	30624-270
EMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	31690-440
EMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	30670-180
EMEI MALDONADO	R. Alcindo Gonçalves Cotta, Nº 109.	Diamante	30640-750
EMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	30666-215
EMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	30644-080
EMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	30.666-517
EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	30390-200
EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	30640-180
EMEI SOL NASCENTE	R. Maria Letícia, Nº 190	Novo das Industrias	30610-660
EMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	30670-370
EMEI SOLAR URUCUIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuia	30626-030
EMEI TIROL	Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº	Vale do Jatobá	30664-000
CENTRO SUL			
ENSINO FUNDAMENTAL			

Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Benjamim Jacob	R. Venezuela, Nº 643	Sion	30315-250
Caio Líbano Soares	R. Carangola, Nº 288 / 6º Andar	Santo Antônio	30330-240
Imaco	R. Gonçalves Dias, Nº 1188	Funiconários	30140-090
Marconi	Av. do Contorno, Nº 8476	Santo Agostinho	30110-062
Maria das Neves	R. Piranga, Nº 39	São Lucas	30240-310
Mestre Paranhos	R. Alcida Torres, Nº 20	Conj. Stª. Maria	30380-450
Padre Guilherme Peters	R. Coronel Jorge Dário , S/Nº	Novo São Lucas	30240-560
Paulo Mendes Campos	Av. Assis Chateaubriand, Nº 429	Floresta	30150-101
Presidente João Pessoa	R. Congonhas, Nº 639	Santo Antônio	30330-016
Professor Edson Pisani	R. N. Sra. de Fátima, Nº 1015	Serra	30230-000
Santo Antônio	R. Carangola, 288/2º Andar	Santo Antônio	30330-240
Senador Levindo Coelho	R. Caraça, Nº 910	Serra	30220-260
Theomar de Castro Espíndola	R. Mica, Nº 144	Novo São Lucas	30240-330
Ulysses Guimarães	R. Bolívia, Nº 532	São Pedro	30330-360
Vila Fazendinha	R. Paulo de Souza, Nº 51	Vila Fazendinha	30250-410
CENTRO SUL			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CAFEZAL	R. Oliem Bonfim Guimarães, Nº 229 (antiga Rua F)	Vila Cafezal - Serra	30260-640
EMEI CAPIVARI	R. Capivari, nº 1026	Serra	30220-400
EMEI DELFIM MOREIRA	R. Espírito Santo, Nº 890	Centro	30160-031
EMEI LUXEMBURGO	Av. Acesso, Nº 1415	Conj. Stª. Maria	30380-470
EMEI PADRE TARCÍSIO	R. Mangabeira da Serra, Nº 280	Serra	30220-265
EMEI PROFª MARTA NAIR MONTEIRO	R. União, Nº 16	Vila Santa Rita de Cássia	30330-520
EMEI SANTA ISABEL	R. Dr Argemiro Rezende Costa, Nº 380	Novo São Lucas	30260-430
EMEI SÃO JOÃO	R. São João Nº 235	Vila Nossa Sra Fátima / Serra	30230-000
EMEI TIMBIRAS	R. Timbiras, 1697	Lourdes	30140-061
EMEI VILA CONCEIÇÃO	R. Coronel Jorge Dário, Nº 410	Novo São Lucas	30240-560
EMEI VILA ESTRELA	R. Primavera, Nº 60	Santo Antônio	30330-260
LESTE			
ENSINO FUNDAMENTAL			

Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Doutor Júlio Soares	R. São Vicente, Nº 200	Granja de Freitas	30286-070
Emidio Berutto	Av. Conceição do Pará, Nº 1726	Santa Inês	31080-020
Fernando Dias Costa	R. Pedro Alexandrino de Mendonça, Nº10	Taquaril	30290-590
George Ricardo Salum	R. Desembargador Bráulio, Nº 2250	Taquaril	30290-020
Israel Pinheiro	R. Desembargador Bráulio, Nº 1147	Alto Vera Cruz	30285-170
Levindo Lopes	R. Fluorina, Nº 1460	Paraíso	30270-380
Monsenhor João Rodrigues de Oliveira	R. Arapari, Nº 95	São Geraldo	31050-540
Padre Francisco Carvalho Moreira	Av. Itaituba, Nº 12	São Geraldo	31060-420
Professor Domiciano Vieira	R. São Bento, Nº 1591	Horto	31035-060
Professor Lourenço de Oliveira	R. São Gotardo, Nº 321	Santa Tereza	31010-400
Professora Alcida Torres	R. Álvaro Fernandes, Nº 144	Taquaril	30295-200
Santos Dumont	Av. Mem de Sá, Nº 600	Santa Efigênia	30260-270
São Rafael	R. Coronel Otávio Diniz, Nº 49	Pompéia	30270-360
Wladimir de Paula Gomes	R. Uarirá, Nº 350	Caetano Furquim	31050-200
LESTE			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ALTO VERA CRUZ	R. Fósforo, Nº 75	Taquaril	30290-035
EMEI BALEIA	R. Juramento, Nº 660	Saudade	30285-390
EMEI CAETANO FURQUIM	R. Mairink, Nº 625	Caetano Furquim	31050-200
EMEI GRANJA DE FREITAS	R. São Vicente, Nº 371	Granja de Freitas	30285-690
EMEI PARAÍSO	R. Itabirito, Nº 416	Paraíso	30270-090
EMEI POMPEIA	Av. Belém, Nº 1800	Pompeia	30285-010
EMEI Professora Marília Tanure Pereira	R. Vinte e Oito de Setembro, Nº 138	Esplanada	30280-050
EMEI SAGRADA FAMÍLIA	R. Costa Monteiro, Nº 875	Sagrada Família	31.030-480
EMEI TAQUARIL	R. Desembargador Bráulio, Nº 3550	Taquaril	30285-170
NORDESTE			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Agenor Alves de Carvalho	R. Agenor Alves, S/Nº	Nazaré	31990-040
Américo Renê Giannetti	R. Jundiá, Nº 557	Concórdia	31110-770
Anísio Teixeira	R. Bolivar, Nº 10	União	31170-670

Francisco Bressane de Azevedo	R. Aiuruoca, N° 501	São Paulo	31910-130
Governador Carlos Lacerda	R. Princesa Leopoldina, N° 490	Ipiranga	31160-120
Governador Ozanan Coelho	R. Angela Benareges, N° 14	Cap. Eduardo	31998-360
Henriqueta Lisboa	R. Georgina de Pádua, N° 207	Fernão Dias	31920-250
Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, N° 315	Goiânia	31950-540
Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá , N° 567	Concórdia	31110-770
Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, N° 160	Vitória	31970-626
José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, N° 111	Ipê	31930-070
Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, N° 98	Goiânia	31960-210
Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, N° 120	São Marcos	31920-360
Murilo Rubião	R. Dr. Adílson Rocha Facury, N° 10	Jardim Belmont	31990-350
Oswaldo França Júnior	R. Circular , N° 335	São Gabriel	31980-630
Pérsio Pereira Pinto	BR – 381 - KM 10	Borges	31950-640
Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaio, N° 97	Jardim Vitória	31975-370
Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, N° 201	Dom Silvério	31985-260
Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, N° 70	Jardim Vitória	31975-350
Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, N° 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
Professora Acidália Lott	R. São Rodrigues, N° 10	Paulo VI	31995-250
Professora Consuelita Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, N° 301	J. Belmont	31870-750
Professora Eleonora Pierucetti	Av. Bernardo Vasconcelos, N° 288	Cachoeirinha	31150-000
Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, N° 602	Jardim Vitória	31970-190
Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, N° 45	Nazaré	31990-160
Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, N° 1085	Cidade Nova	31170-200
Sobral Pinto	R. das Almas, N° 120	Conjunto Paulo VI	31998-020
NORDESTE			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, N° 386	Belmonte	31870-750
EMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, N° 370	Cachoeirinha	31130-080
EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, N° 95	Capitão Eduardo	31998-380
EMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, N° 315	São Gabriel	31980-630
EMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, N° 200	Conjunto Paulo VI	31998-020
EMEI Elos	R. Angola, N° 357	São Paulo	31910-060

EMEI Francisco Azevedo	R. Pitt, Nº 40	União	31160-300
EMEI GOIÂNIA	R. José Arcanjo Santiago, Nº 300	Goiânia	31950-100
EMEI IPIRANGA	R. Dom Cabral, Nº 733	Ipiranga	31160-120
EMEI JARDIM VITÓRIA	R. Branca, Nº 51	Bela Vitória	31970-685
EMEI JARDIM VITÓRIA II	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 139	Jardim Vitória	31970-626
EMEI JARDIM VITÓRIA III	R. Berenice Ribeiro de Miranda, Nº 240	Jardim Vitória	31975-340
EMEI MARIA GORETTI	R. Barreiro Grande, Nº 147	Maria Goretti	31930-520
EMEI OURO MINAS	R. das Ursulinas, Nº 98	Ouro Minas	31870-260
EMEI PACAJÁ	Av. Cachoeirinha, Nº 915	Santa Cruz	31150-260
EMEI PARQUE REAL	R. 3074, Nº 2	Jardim Vitória / Parque Real	31995-354
EMEI PAULO VI	R. Neblina, Nº 210	Paulo VI	31998-180
EMEI PROFª ACIDÁLIA LOTT	R. Antônio Mariano de Abreu, Nº 314	Paulo VI	31995-000
EMEI Renascença	R. Macapá, Nº 224	Renascença	31130-500
EMEI RIBEIRO DE ABREU	R. Dianópolis, Nº 170	Ribeiro de Abreu	31870-000
EMEI SANTA CRUZ	R. Ester de Lima, Nº 241	Santa Cruz	31155-170
EMEI SÃO GABRIEL	R. São João da Serra, Nº 140	São Gabriel	31980-580
EMEI SÃO MARCOS	R. Santo Alberto, Nº 5	São Marcos	31920-540
EMEI VILA MARIA	R. Zélia Jacinta da Costa, Nº 7	Jardim Vitória	31970-010
NOROESTE			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, N.º 189	São Cristóvão	31210-690
Carlos Góis	R. Mendes de Oliveira, N.º 446	Santo André	31210-610
Dom Bosco	R. Bicuíba, N.º 100	Dom Bosco	30850-260
Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
Luigi Toniolo	R. Mafra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Glória	30830-233
Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, Nº 157	Caiçara	30770-010

Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
Padre Edeimar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30880-170
Prefeito Oswaldo Pierucetti	R. Régida, Nº 309	Jardim Filadélfia	30860-320
Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770
Professor João Camilo de Oliveira Torres	R. Ester Batista Vieira, Nº 12	Califórnia	30855-060
NOROESTE			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CALIFÓRNIA	R. das Violas, Nº 862	Califórnia	30850-520
EMEI CALIFÓRNIA II	R. Christina Maria de Assis, Nº 550	Califórnia	30885-440
EMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, Nº 2283	Carlos Prates	30710-020
EMEI COQUEIROS	R. Eneida, Nº 1485 - A	Coqueiros	30881-520
EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, Nº 231	Aparecida	31230-540
EMEI JARDIM MONTANHÊS	R. Leopoldo Pereira, Nº 197	Jardim Montanhês	30750-140
EMEI MARFIM	R. Assumar, Nº 375	Pindorama	30880-490
EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
EMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, Nº 1998	Nova Esperança	31230-250
EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, Nº 203	São Cristóvão	31210-680
EMEI PEDRO LESSA	R. Pedro Lessa, Nº 506	Pedreira Prado Lopes	31.210-580
EMEI PINDORAMA	R. Guararapes, Nº 1850	Pindorama	30865-000
EMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, Nº 619	Alto dos Pinheiros	30530-110
EMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30710-240
EMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	30720-410
EMEI VILA SR. DOS PASSOS	R. Evaristo da Veiga, Nº 239	Santo André	31210-300
NORTE			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Acadêmico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	31748-190
Cônsul Antônio Cadar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	31812-280
Desembargador Loreto Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	31872-410
Florestan Fernandes	R. Pau Ferro, Nº 360	Solimões	31742-810
Francisco Campos	R. Heraldo Belisário, Nº 190	Tupi	31842-290
Francisco Magalhães Gomes	R. dos Mamoeiros, Nº 98	Vila Clóris	31744-060

Hélio Pellegrino	R. Guilherme Soares, Nº 255	Guarani	31814-570
Herbert José de Souza	Av. Hum, Nº 320	Novo Aarão Reis	31845-000
Hilda Rabello Matta	R. Joventina da Rocha, Nº 72	Heliópolis	31760-230
Jardim Felicidade	R. Expedicionário Jesus Ramos, Nº 250	Jardim Felicidade / Conj Felicidade	31742-375
José Maria dos Mares Guia	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
Josefina Souza Lima	R. Maria Ortiz, Nº 195	Primeiro de Maio	31810-310
Maria Silveira	R. Libânia Pena, S/Nº	São Bernardo	31741-318
Minervina Augusta	R. David Canabarro, Nº 18	Campo Alegre	31730-200
Professor Daniel Alvarenga	R. Coquilhos, nº10 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060
Rui da Costa Val	R. Antônio Pereira dos Santos, Nº 30 (antiga R. 28)	Conjunto Felicidade	31742-529
Sebastiana Novais	R. Anita Malfati, Nº 60	Tupi	31844-000
Secretário Humberto Almeida	R. Areia Branca, Nº 03	Ribeiro de Abreu	31872-400
Sérgio Miranda	R. Ministro Oswaldo Aranha Nº 375	Tupi Mirante	31844-470
Tristão da Cunha	R. Dr. José Ferolla, Nº 80	Planalto	31730-680
NORTE			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI AARÃO REIS	R. Três, Nº 25 esq. Av Nossa Senhora da Piedade	Aarão Reis	31814-680
EMEI BETINHO	R. 39 Nº 60	Conjunto Novo Aarão Reis	31845-430
EMEI CURUMINS	R. dos Curumins, Nº 20	Jardim Felicidade	31742-533
EMEI FLORAMAR	R. José Ferreira Magalhães, Nº 87	Floramar	31742-093
EMEI GUARANI	R. Pacaembu, Nº 10	Guarani	31840-100
EMEI HELIÓPOLIS	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
EMEI JAQUELINE	R. Luis Gonzaga de Souza, Nº 101	Jaqueline	31748-131
EMEI JARDIM GUANABARA	R. João Alvares Cabral, nº 47	Jardim Guanabara	31741-017
EMEI JULIANA	R. Acácio Costa Júnior, Nº 1130	Juliana	31744-490
EMEI LAJEDO	R. Pintor Ruguendes, Nº 7	Tupi Lajedo	31846-040
EMEI MARIQUINHAS	R. Acalifa, Nº 209	Juliana (JAQUELINE)	31748-190
EMEI MINASLÂNDIA	R. Maria Madalena Esteves, 95	Minaslândia	31812-115
EMEI MONTE AZUL	R. Capitão Eduardo, Nº 105	Monte Azul	31.872-620
EMEI PLANALTO	R. Luiz de Mello Mattos, Nº 215	Planalto	31730-710
EMEI PRIMEIRO DE MAIO	R. Cinco de Julho, Nº 116	Primeiro de Maio	31810-440

EMEI SÃO BERNARDO	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	31750-070
EMEI SOLIMÕES	R. Waldemar Cândido Rodrigues, N° 244	Jardim Felicidade	31.742-410
EMEI VILA CLÓRIS	R. das Gaivotas, N° 838	Vila Clóris	31744-145
EMEI XODÓ-MARISE	R. Alberto Gomes da Fonseca, n° 38	Xodó Marise	31744-410
EMEI ZILAH SPÓSITO	R. Coquilhos, N° 95 (Conj. Zilah Spósito)	Jaqueline	31787-060
OESTE			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, N° 141	Havaí	30550-020
Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, N° 222	Jardim América	30494-005
Francisca de Paula	R. Júlio de Castilho, N° 234	Cinquentenário	30570-080
Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, N° 1372	Vila São Jorge	30430-060
João do Patrocínio	R. Seringueira, N° 128	Nova Gameleira	30510-690
Magalhães Drumond	R. Contendas, N° 63	Alto Barroca	30430-480
Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, N° 560	Betânia	30580-100
Oswaldo Cruz	R. Santos, N° 2200	Jardim América	30455-150
Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, N° 987	Vista Alegre	30514-130
Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, N° 71	Havaí	30575-020
Professor Mário Werneck	R. Abati, N° 10	Santa Maria	30525-230
Professora Efigênia Vidigal	R. José Gualberto, N° 295	Palmeiras	30575-780
Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, N° 151	Havaí	30555-020
Tenente Manoel Magalhães Penido	R. Amur, N° 48	Conjunto Betânia	30590-360
OESTE			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CAC HAVAI	R. Costa do Marfim, N° 480	Conj. Estrela Dalva	30575-000
EMEI CAMARGOS	R. Gentil Portugal do Brasil, N° 61	Camargos	30520-540
EMEI CINQUENTENÁRIO	Av. Dom João VI, N° 691	Cinquentenário	31570-063
EMEI GAMELEIRA	Av. Amazonas, N° 5855	Gameleira	30510-000
EMEI GRAJAÚ	R. Santa Inês N° 75	Vila São Jorge / Morro das Pedras	30440-030
EMEI Maria Sales Ferreira	R. Canoas, N° 665	Betânia	30580-240
EMEI PALMEIRAS	R. Manoel Alves, N° 100	Bairro Palmeiras	30575-540
EMEI Professor Christovam Colombo dos Santos	R. Vereador Nelson Cunha, N° 90	Estoril	30494-015

EMEI SANTA MARIA	R. João Batista Vieira, Nº 720	Santa Maria	31150-270
EMEI SILVA LOBO	Av. Silva Lobo Nº 2250	Nova Granada	30431-360
EMEI VILA CALAFATE	R. Contendas, Nº 254	Alto Barroca	30411-255
EMEI VILA LEONINA	R. Dezenove de Dezembro, Nº 175	Vila Leonina	30451-630
PAMPULHA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Anne Frank	R. Cecília Magalhães Gomes, Nº 445	Confisco	31360-510
Aurélio Pires	R. Barrinha, Nº 171	Liberdade	31270-070
Carmelita Carvalho Garcia	R. Aluísio Davis, Nº 53	Ouro Preto	31320-190
Dom Orione	R. Expedicionário Benvindo Belém de Lima, Nº 500	São Luiz	31310-040
Francisca Alves	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	31365-000
Ignácio de Andrade Melo	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	30820-650
José Madureira Horta	R. Joaquim Raimundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	31555-380
Júlia Paraíso	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	30830-500
Lídia Angélica	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	31710-640
Maria de Magalhães Pinto	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	31360-000
Marlene Pereira Rancante	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	30840-040
Professor Amilcar Martins	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	31560-450
Professora Alice Nacif	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatiaia	31360-310
Santa Terezinha	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	31365-150
PAMPULHA			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	31270-901
EMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	31370-480
EMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	31365-150
EMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	31330-120
EMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	31320-480
EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	31270-020
EMEI ITATIAIA	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	30360-230
EMEI MANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paquetá divisa c/ Jardim Alvorada	30810-660
EMEI OURO PRETO	R. Geraldina Cândida de Jesus, Nº 30	Paquetá	31330-560

EMEI SANTA AMÉLIA	R. Manoel Eustáquio, Nº 65	Jardim Atlântico	31555-140
EMEI SANTA BRANCA	R. Campista, Nº 70	Santa Branca	31565-250
EMEI SANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	31255-180
EMEI SARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	30882-660
EMEI UNIVERSITÁRIO	R. Aristóteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	31255-650
EMEI URCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiaia	31360-310
EMEI VILA ANTENA	R. Flôr do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	30810-427
VENDA NOVA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	31580-160
Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	31510-480
Antônio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Predro	31610-300
Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	31655-440
Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, Nº 21	Letícia	31570-240
Cônego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratininga	31573-050
Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	31550-130
de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Letícia	31570-340
Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 240	Maria Helena	31680-430
Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	31615-140
Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	31620-050
Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratininga	31570-430
Geraldo Teixeira da Costa	R. Márcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	31535-090
Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comercários	31650-090
Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	31540-400
Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 300	Céu Azul	31850-000
José Maria Alkmim	R. Benigno Fagundes Silva, S/Nº	Serra Verde	31630-070
Mário Mourão Filho	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº 1029	Céu Azul	31578-300
Milton Campos	R. Jovino Rodrigues Pêgo, Nº 145	Mantiqueira	31660-250
Moysés Kalil	R. Afonso Pereira da Silva, Nº 10	Mantiqueira	31655-010
Padre Marzano Matias	R. Érico Veríssimo, nº 1.280	Rio Branco	31530-400
Presidente Tancredo Neves	R. Radialista Joaquim da Fonseca, Nº 45	Céu Azul	31578-590

Professor Moacyr Andrade	R. dos Caçadores, Nº 93	Vila Santa Branca	31575-320
Professor Pedro Guerra	R. João Ferreira da Silva, Nº 230	Mantiqueira	31680-050
Professor Tabajara Pedroso	R. Geraldo da Anunciação nº 45	Candelária	31535-504
Professora Ondina Nobre	R. Radialista José Junquillo, Nº 417	Céu Azul	31585-020
Tancredo Phideas Guimarães	R. Saturno, Nº 400	Parque São Pedro	31610-220
Vicente Guimarães	R. Izaura Pereira de Almeida, Nº 110	Leticia	31570-360
Zilda Arns	R. Erva Mate, Nº 46	Piratininga	31573-506
VENDA NOVA			
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI Alessandra Salum Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
EMEI JARDIM DOS COMERCÍARIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciários	31640-565
EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
EMEI Míriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquillo, Nº 32	Bairro Céu Azul	31585-052
EMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, Nº 370	Nova Iorque	31650-700
EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Paraúna	31570-000
EMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratininga	31573-080
EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	31515-180
EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	31615-650
EMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	31515-142
EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
EMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	31590-230